

# **Normas para a Banca de Heteroidentificação**

## **ENA - PROFMAT**

### **1 - DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E RECURSAL**

1.1 A Comissão de Heteroidentificação tem o papel de realizar e coordenar o processo de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE 79/2023.

1.2 A Comissão Recursal de Heteroidentificação atuará, exclusivamente, nos casos em que haja interposição de recursos de candidatos(as) à decisão da Comissão anterior, contrária à validação da autodeclaração.

1.3 Membros atuantes na Comissão de Heteroidentificação não poderão integrar a Comissão Recursal de Heteroidentificação, seja como titulares ou como suplentes.

1.4 Os(As) membros da Comissão de Heteroidentificação e Recursal de Heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante os procedimentos de heteroidentificação.

### **2 - DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DE PERTENCIMENTO À POPULAÇÃO NEGRA (HETEROIDENTIFICAÇÃO)**

2.1. Os procedimentos a serem adotados no processo de heteroidentificação visam a fornecer à Comissão elementos que a habilitem a validar ou não a autodeclaração apresentada pelos(as) candidatos(as), de pertencimento à população negra, adotando como critério exclusivo as características fenotípicas dos(as) mesmos(as).

2.2. Não serão considerados, para fins da avaliação pela Comissão de Heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar do(a) candidato(a), bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente, pelos(as) candidatos(as), em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no país. Durante o processo de heteroidentificação será vedado, ao(à) candidato(a), o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas.

2.3. Será vedado aos(á) candidatos(as), durante o processo de heteroidentificação, o uso de aparelhos celulares, computadores e outros dispositivos eletrônicos bluetooth com acesso à internet, que deverão permanecer desligados até que a Comissão responsável pelo processo declare o mesmo encerrado.

2.4. O processo de heteroidentificação será filmado e fotografado, devendo o(a) candidato(a), ao início da sessão, declarar concordância com a filmagem e com o registro fotográfico, conforme o Termo Autorização de Filmagem (Anexo II).

2.5. O(A) candidato(a) que se recusar a declarar concordância com a filmagem/registro fotográfico do processo de heteroidentificação, nos termos do item 2.4, estará, automaticamente, renunciando ao direito de interpor recurso ou questionar o resultado da avaliação realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

2.6. As filmagens/registros fotográficos permanecerão sob a guarda do Colegiado do PROFMAT/UESC e somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas para o processo seletivo do programa.

2.7. Cada integrante da Comissão de Heteroidentificação deverá indicar, de forma conclusiva, seu posicionamento pela validação ou não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra que habilitou o(a) candidato(a) a concorrer, no EDITAL N° 18, PUBLICADO EM 07 DE AGOSTO DE 2024, às vagas exclusivamente destinadas a pessoas pretas ou pardas.

2.8. A partir dos posicionamentos individuais referidos no item 2.7, a Comissão de Heteroidentificação elaborará parecer conjunto, de acordo com a maioria simples de seus membros, sobre cada candidato(a), procedido de sua decisão quanto à validação ou não validação da autodeclaração, sumariando a fundamentação da decisão.

2.9. Os resultados das avaliações da Comissão de Heteroidentificação deverão ser encaminhados à coordenação da Instituição Associada Profmat/UESC (profmat@uesc.br), que adotará as providências cabíveis.

2.10 Os(as) candidatos(as) devem portar documento de identidade original, com foto, e obrigatoriamente entregar à Banca de Heteroidentificação, o Termo de Comparecimento (Anexo I), o Termo de Autodeclaração de Pessoas Negras (Anexo I da Resolução Consepe N° 079/2023) e o Termo de Autorização de Filmagem (Anexo II) assinados, no momento de início de sua sessão.

### **3 - DO RESULTADO PRELIMINAR DA VALIDAÇÃO DE PERTENCIMENTO À POPULAÇÃO NEGRA**

3.1. O resultado preliminar da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra será divulgado no site <https://www.uesc.br/profmat/>.

3.2. Os(as) candidatos(as) que discordarem do resultado preliminar da validação da autodeclaração, poderão interpor recurso contra a decisão da Banca de Heteroidentificação, seguindo os procedimentos descritos no item 4 (e subitens).

## **4. DOS RECURSOS**

4.1. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso, uma única vez, contra o resultado preliminar da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra por meio do e-mail [profmat@uesc.br](mailto:profmat@uesc.br), constando no ASSUNTO: [RECURSO EDITAL XX/XXXX] – Banca de Heteroidentificação e no CORPO DO E-MAIL o nome completo do(a) candidato(a) e a justificativa.

4.2. O processo de avaliação dos recursos interpostos contra o resultado da validação da autodeclaração de pertencimento, realizado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, utilizará os registros fílmicos e fotográficos referidos no item 2.4, sendo dispensada a presença do(a) candidato(a) recorrente.

4.3. O resultado da análise dos recursos será divulgado no site <https://www.uesc.br/profmat/>.

4.4. Não caberá recurso contra as decisões da banca recursal de heteroidentificação.

4.5. Em se mantendo o resultado desfavorável (não provimento do recurso) à autodeclaração de pertencimento à população negra (pretos ou pardos) o(a) candidato(a) perderá o direito à ocupação das vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) e será eliminado(a) da demanda de cota para candidatos(as) negros do processo seletivo.

## **5. DO RESULTADO FINAL**

5.1. O resultado final da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra (pretos ou pardos) será divulgado por meio do site <https://www.uesc.br/profmat/>.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os casos omissos e as situações não previstas serão dirimidos pelo colegiado do PROFMAT/UESC.

# ANEXO I

## TERMO DE COMPARECIMENTO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, aprovado(a), como candidato(a) ao Exame Nacional de Acesso ENA 2025 - EDITAL N° 18, PUBLICADO EM 07 DE AGOSTO DE 2024, na modalidade de concorrência para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), compareceu à Universidade Estadual de Santa Cruz para a avaliação e validação da autodeclaração, apresentando o(s) documento de Identificação com foto.

Campus Soane Nazaré de Andrade,

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<b>BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO</b>
_____ (Presidente) Assinatura
_____ (Titular) Assinatura
_____ (Titular) Assinatura

## ANEXO II

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FILMAGEM DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Neste ato eu,

\_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_,  
portador(a) da cédula de identidade RG n.º.  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente á Av./rua

\_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_ / Estado: \_\_\_\_\_.

AUTORIZO a filmagem, somente para efeitos de utilização deste processo seletivo visando garantir a seriedade do mesmo. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo a utilização para análise de eventuais recursos interpostos. Por esta ser expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura do/a Candidato/a)